



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI Nº 925/2011.

Cumari, 21 de março de 2011.

“Revisa a remuneração dos servidores ativos e inativos e os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cumari, Estado de Goiás”.

O PREFEITO do Município de Cumari, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados os vencimentos, salários e proventos dos servidores pertencentes ao Quadro único do Pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo que percebem acima do salário mínimo em 6,01% (seis inteiros vírgula zero um por cento), referente à revisão geral anual, com base no índice do IPCA, com exceção dos servidores da Educação que possuem seu piso fixado pela LEI Nº 906/2009 de 19/11/2009.

Art. 2º - Aos agentes políticos do município (prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários) fica assegurado, a título de revisão geral, anual, um reajuste sobre seus subsídios da ordem de 6,01% (seis inteiros vírgula zero um por cento) que é o índice de variação anual do IPCA.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, aos 21 de março de 2011.


MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal